



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DOS IMÓVEIS SITUADOS NO ESTADO DA BAHIA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.

Pelo presente termo aditivo, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO**, CNPJ nº 02.839.639/0001-90 situado à Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, brasileiro, RG nº 03.997.890-73 SSP/BA e CPF nº 545.197.645-72, denominado **CEDENTE**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto nº 1259 de 19/02/1973, instituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua **Centralizadora Nacional Gestão Formal de Contratos – CEFOR e através da Unidade Remota CEFOR – Engenharia e Locação de Imóveis Região 1**, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.360.305/5618-07, situada na Avenida Paulista, 750 – 4º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01310-908, neste ato representada pela Coordenadora de Centralizadora **HELEN HONORATO DA SILVA**, brasileira, cassada, economiária, portadora da cédula de identidade RG nº MG-7.118.679-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 011.986.206-92, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do **Proad nº 4521/2018**, resolvem modificar o Termo de Cessão Onerosa de Uso, observando-se as normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DE ÁREAS: Ficam suprimidas do rol de áreas cedidas, constante no Anexo I do Primeiro Termo Aditivo, as áreas localizadas nos Fóruns Trabalhistas de Jequié, Bom Jesus da Lapa, Ilhéus, Simões Filho, Teixeira de Freitas e Juazeiro.

Parágrafo Primeiro – A cessão da área localizada no Fórum Trabalhista de Jequié findou-se em 03/02/2021.

Parágrafo Segundo - A cessão da área localizada no Fórum Trabalhista de Bom Jesus da Lapa findou-se em 22/02/2021.

Parágrafo Terceiro – A cessão da área localizada no Fórum Trabalhista de Ilhéus findou-se em 09/03/2021.

Parágrafo Quarto – A cessão da área localizada no Fórum Trabalhista de Simões Filho findou-se em 01/01/2021.

Parágrafo Quinto – A cessão da área localizada no Fórum Trabalhista de Teixeira de Freitas findou-se em 01/10/2020.

Parágrafo Sexto – A cessão da área localizada no Fórum Trabalhista de Juazeiro findou-se em 13/07/2021.

Parágrafo Sétimo – Ficam suspensos os pagamentos à título de contraprestação e ressarcimento das despesas dos Fóruns Trabalhistas de Jequié, Bom Jesus da Lapa, Ilhéus, Simões Filho, Teixeira de Freitas e Juazeiro, observadas as datas de término das cessões de cada área, apontadas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO – Fica reajustado o valor da contraprestação mensal, baseado na variação do IGPM (FGV) do período de junho/2020 a maio/2021, com efeitos a partir de junho de 2021, conforme previsão na cláusula nona, item “a”, do Termo de Cessão.

Parágrafo Único – A título de contraprestação pelo uso dos espaços, a **CESSIONÁRIA** passa a recolher mensalmente o valor total de **R\$ 84.873,64 (oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, de acordo com a Tabela abaixo, elaborada pela Coordenadoria de Contabilidade (Doc. 226, pág. 06).

LOCALIDADE	ÁREA (m ²)	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO (R\$)
ED COQUEIJO COSTA – NAZARÉ SSA	227,89	9.899,79
ED GÓES CALMON – COMÉRCIO SSA	1.145,54	55.470,23
ALAGOINHAS	32,83	1.508,53
BARREIRAS	28,92	1.539,96
CAMAÇARI	30,65	2.388,51
CANDEIAS	28,80	1.767,82
EUNAPÓLIS	28,84	860,44
FEIRA DE SANTANA	56,10	4.219,09
ITABUNA	95,00	2.369,12
SANTO AMARO	22,09	1.052,83
VALENÇA	21,54	811,66
VITÓRIA DA CONQUISTA	33,53	2.985,66
Total	1.751,73	84.873,64

CLÁUSULA TERCEIRA– DO REAJUSTE DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO – Fica reajustado o valor do ressarcimento de despesa com energia elétrica, pela variação da tarifa disponibilizada pela COELBA, com efeitos a partir de junho de 2021, conforme previsão da cláusula nona, item “b”, do Termo de Cessão.

Parágrafo Único – A título de ressarcimento de despesa com o consumo de energia elétrica, a **CESSIONÁRIA** passa a recolher mensalmente o valor total de **R\$ 16.023,48 (dezesesseis mil, vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com a planilha elaborada pela Coordenação de Manutenção e Projetos (Doc. 231).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cessão ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2021

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral do TRT DA 5ª Região
P/ CEDENTE

HELEN HONORATO DA SILVA:01198620692 Assinado de forma digital
por HELEN HONORATO
DA SILVA:01198620692

Helen Honorato da Silva
Coordenadora de Centralizadora
P/ CESSIONÁRIA

Caroline Oliveira Guimarães Andrade
Secretaria de Administração
Gestora da Cessão de Uso